

PORTARIA CONJUNTA Nº 073/2023/SINFRA/SEFAZ

Atualiza o valor da UTP - Unidade Tarifária de Pedágio, para o exercício de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 71, incisos II da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Decreto de nº 8.322, de 24 de novembro de 2006, que autoriza a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais que menciona;

Considerando a Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, que institui a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 185, de 09 de julho de 2015, que dispõe sobre a designação de rodovias estaduais para a cobrança de pedágios, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências; e,

Considerando a Informação nº 002/UPER/SARP/SEFAZ/2023, da Unidade de Pesquisa Econômica e Análise da Receita - UPER, vinculada à Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP, que efetuou o cálculo de atualização da Unidade Tarifária de Pedágio - UTP;

RESOLVEM:

Art. 1º Atualizar o valor da Unidade Tarifária de Pedágio - UTP, para o valor de R\$ 0,19241 (dezenove centavos e duzentos e quarenta e um milésimos de real) por quilômetro (km), no exercício de 2023.

Parágrafo único. Os cálculos de atualização realizados serão demonstrados no anexo único desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2023.

(original assinado)

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

SINFRA-MT

(original assinado)

ROGÉRIO LUIZ GALLO

Secretário de Estado de Fazenda

SEFAZ-MT

ANEXO ÚNICO - Cálculo da Unidade Tarifária de Pedágio

Cálculo de Atualização Monetária da Unidade Tarifária de Pedágio - UTP	Índice Geral de Preços ao Mercado, IGP-M	Varição Anual	Índice Acumulado	Período Vigência	Valor de R\$
Data					
dez/07	374,82	7,75%	1,0000	2007	0,05350
dez/08	411,58	9,81%	1,0775	2008	0,05765
dez/09	404,50	-1,72%	1,1832	2009	0,06331
dez/10	450,30	11,32%	1,1629	2010	0,06222
dez/11	473,25	5,10%	1,2945	2011	0,06926

dez/12	510,25	7,82%	1,3605	2012	0,07279
dez/13	538,37	5,51%	1,4669	2013	0,07849
dez/14	558,21	3,69%	1,5477	2014	0,08281
dez/15	617,05	10,54%	1,6048	2015	0,08587
dez/16	661,29	7,17%	1,7740	2016	0,09494
dez/17	657,85	-0,52%	1,9012	2017	0,10172
dez/18	707,45	7,54%	1,8913	2018	0,10119
dez/19	759,12	7,30%	2,0339	2019	0,10882
dez/20	934,78	23,14%	2,1824	2020	0,11676
dez/21	1.100,99	17,78%	2,6874	2021	0,14377
dez/22	1.161,01	5,45%	3,1652	2022	0,16935
			3,3377	2023	0,19241

Fonte: IBRE/FGV

Unidade Tarifária de Pedágio - UTP

Vigente no exercício de 2007, Valor de 0,05350, Art. 6º, Lei 8.620/2006

*Conforme Art. 3º e 4º do Decreto 8.322/2006

Em 18/01/2023

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 56b63181

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar